



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3032/2022**

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022.

Processo nº 0172377-03.2022.8.19.0001,  
ajuizado por [REDACTED],  
representado por [REDACTED].

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 3º **Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao suplemento alimentar à base de aminoácidos livres (**Neoforte**®).

**I – RELATÓRIO**

1. Acostado às folhas 45 a 49, encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1540/2022, emitido em 14 de julho de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico do Autor – **alergia alimentar, alergia à proteína do leite de vaca, colite e autismo** – bem como com relação à indicação e fornecimento pelo SUS do suplemento alimentar à base de aminoácidos livres (**Neoforte**®).

2. Após a emissão do parecer técnico foi acostado novo documento nutricional (fl.53), emitido em 07 de abril de 2022, pela nutricionista [REDACTED], no qual foi informado que o Autor, de atualmente 5 anos de idade (certidão de nascimento – fl. 25) apresenta importantes sensibilidades alimentares com manifestações comportamentais e intestinais graves, tendo a expressa recomendação médica e nutricional de permanecer em dieta sem ovo, leite de vaca, derivados lácteos e glúten.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. Conforme exposto em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1540/2022, emitido em 14 de julho de 2022 (fls. 45 a 49).

**DO QUADRO CLÍNICO**

1. Em complementação ao exposto em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1540/2022, emitido em 14 de julho de 2022 (fls. 45 a 49).

2. As **reações adversas ao alimento** englobam alergias e intolerâncias alimentares, ambas podendo resultar em sintomas angustiantes e que afetam negativamente a saúde<sup>1</sup>. A **alergia alimentar** é uma resposta imune sistêmica que envolve tanto o sistema imune inato (macrófagos, mastócitos) como o adaptativo (anticorpos). Uma **intolerância ou sensibilidade alimentar** acontece no intestino e pode ser decorrente de uma deficiência

<sup>1</sup> Mahan, L.K. e Swift, K.M. Terapia de Nutrição Médica para Reações Adversas aos Alimentos: alergias e intolerâncias. In: MAHAN, L.K., ESCOTT-STUMP, S, RAYMOND, J.L. Krause, alimentos, nutrição e dietoterapia. 14ª ed. 2018. Rio de Janeiro: Elsevier.



enzimática ou de uma reação a um aditivo alimentar ou a produtos químicos que ocorrem naturalmente nos alimentos. Essas **reações adversas aos alimentos** podem induzir à produção de uma variedade de mediadores inflamatórios, incluindo imunoglobulinas, citocinas e histamina. As reações podem ser imediatas ou tardias. Sua intensidade pode depender da dose e da tolerância individual. O risco pode depender do momento e da composição da exposição a alimentos no início da vida, da qualidade da dieta e do equilíbrio da microbiota gastrointestinal. As reações adversas a alimentos, as alergias e as intolerâncias podem contribuir para o desenvolvimento de sintomas psicológicos e outros problemas neurológicos. Clinicamente, doenças complexas sem causa conhecida tendem a melhorar com o tratamento da sensibilidade alimentar<sup>2</sup>.

### **DO PLEITO**

1. Conforme exposto em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1540/2022, emitido em 14 de julho de 2022 (fls. 45 a 49).

### **III – CONCLUSÃO**

1. Cumpre informar que em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1540/2022 (fls. 45 a 49), foi questionado a respeito dos **dados antropométricos do Autor** (peso e estatura, atuais e pregressos, dos últimos 3 a 6 meses), e seu **consumo alimentar habitual** (alimentos tolerados normalmente consumidos ao longo de um dia e suas quantidades em medidas caseiras ou em gramas).

2. Destaca-se que havia sido informado que o Autor “*necessita ser submetido a uma dieta muito restritiva para manejo dos sintomas intestinais e comportamentais*” (fls. 23 e 27). Tendo em vista o quadro clínico informado de **alergia à proteína do leite de vaca**, que está atrelado à necessidade de restrição somente de leite de vaca e derivados, e que somente em quadros de intolerância ou alergia alimentar, é justificada a retirada de alimentos da dieta no tratamento nutricional de crianças com **autismo**, foi questionado a respeito da justificativa para a restrição alimentar mais ampla da dieta do Autor<sup>3,4</sup>.

3. Nesse contexto, em novo documento nutricional acostado (fl.53), foi informado que o Autor apresenta quadro de “*sensibilidades alimentares com manifestações comportamentais e intestinais graves, tendo a expressa recomendação médica e nutricional de permanecer em dieta sem ovo, leite de vaca, derivados lácteos e glúten*”.

4. A esse respeito, ressalta-se que a restrição alimentar do Autor é significativa, tendo em vista que muitos alimentos da dieta habitual contêm trigo, leite e ovos, porém, ressalta-se que a princípio é viável a substituição desses alimentos por outros de valor nutricional equivalente.

5. Salienta-se que, para que seja possível inferir com segurança a respeito da imprescindibilidade do uso de suplemento alimentar de aminoácidos livres para complementação da dieta do Autor, reitera-se que seriam importantes as seguintes

<sup>2</sup> Teitelbaum, J. Weiss, A. Brewster, G., Leyse-Wallace, R.. Dietoterapia nos Transtornos Psiquiátricos e Cognitivos. In: MAHAN, L.K., ESCOTT-STUMP, S, RAYMOND, J.L. Krause, alimentos, nutrição e dietoterapia. 14ª ed. 2018. Rio de Janeiro: Elsevier.

<sup>3</sup> Eat Right. Academy of Nutrition and Dietetics. Autism Spectrum disorder (ASD) and diet. Disponível em: <<https://www.eatright.org/health/diseases-and-conditions/autism/nutrition-for-your-child-with-autism-spectrum-disorder-asd>>. Acesso em: 14 jul. 2022.

<sup>4</sup> Sociedade brasileira de pediatria. Alergia alimentar e Transtorno do espectro autista: existe relação?. Disponível em: <<http://www.sbp.com.br/imprensa/detalhe/nid/alergia-alimentar-e-transtorno-do-espectro-autista-existe-relacao/>>. Acesso em: 14 jul. 2022.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

informações: **i)** dados antropométricos do Autor (peso e estatura, atuais e pregressos, dos últimos 3 meses), para conhecer o seu estado nutricional, e possibilitar a realização de cálculos nutricionais; e **ii)** consumo alimentar habitual do Autor (alimentos tolerados normalmente consumidos ao longo de um dia e suas quantidades em medidas caseiras ou gramas), para estimativa do valor nutricional da sua dieta ao longo de um dia habitual.

6. Por fim, reitera-se que é importante que haja previsão do período de uso do suplemento alimentar especializado prescrito ou que seja informada a periodicidade das reavaliações clínicas.

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**DANIELE REIS DA CUNHA**

Nutricionista  
CRN4 14100900  
ID.5035482-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02